

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o §4°, ao artigo 7°, da Medida Provisória n°996, de 2020:

“Art. 7°. .....

§4°. A disponibilização mencionada no parágrafo anterior só poderá ocorrer através de locação, comodato ou arrendamento se o promotor do projeto for o Poder Público e se as unidades geradas integrarem um parque habitacional público.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem por objetivo garantir que unidades produzidas sejam destinadas efetivamente a enfrentar o problema do déficit habitacional e que estados e municípios possuem um parque habitacional que atenda a programas de locação social constantes dos seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

Busca também afastar a possibilidade de recursos públicos serem utilizados para produzir unidades habitacionais particulares que serão exploradas por seus proprietários reproduzindo a figura do rentistas urbanos.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

